



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

LEI N° 790/16

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a doação de lote urbano pertencente ao patrimônio público para a IGREJA DE MISSÕES REVELAÇÃO DE JESUS CRISTO, e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a IGREJA DE MISSÕES REVELAÇÃO DE JESUS CRISTO, entidade sem fins lucrativos, registrada no CNPJ sob o nº. 13.786.909/0001-69, localizada na Rua Isaías de Sousa Neto, s/nº., Bairro Rodoviário, Santana do Araguaia (Pa), o imóvel pertencente ao Poder Público Municipal, localizada na Rua SN-02, Qd. 01, Lote 05, Loteamento Residencial Rio Araguaia, Santana do Araguaia (Pa), com uma área de 859,00 m², conforme memorial descritivo anexo.

Art. 2º - O lote de que trata o Art. 1º, servirá exclusivamente para construção das dependências da Igreja de Missões Revelação de Jesus Cristo.

Art. 3º - O prazo estipulado para a início da construção constante do Artigo 2º será de 01 (um) ano a contar da data da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no artigo 3º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 4º - Fica desafeta a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 5º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como seu conseqüente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correram integralmente por conta da outorgada donatário.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

Art. 8º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia – PA, 05 de dezembro de 2016.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – PA, 05 de dezembro de 2016.

EUENES RODRIGUES DA SILVA
Sec. Munic. de Administração